

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para ministração de palestra intitulada “AS CINCO AREAS DA VIDA” no 2º CONGRESSO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE PARA GESTÃO PÚBLICA – CINTECS, a ser realizado nos dias 19 e 20 de junho de 2024, em Montes Claros/MG.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O CODANORTE realizará nos dias 19 e 20 de junho de 2024, o 2º CONGRESSO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE PARA GESTÃO PÚBLICA - CINTECS, com o objetivo geral de reunir conceituados especialistas em Governança e Políticas Públicas, Meio Ambiente, Desenvolvimento Regional e Turismo, além de promover o II Encontro de Presidentes e Secretários Executivos de Consórcios de amplitude nacional, para discutir em painéis simultâneos, os desafios que envolvem a atual Gestão Pública no Brasil. O CINTECS será um evento de abrangência nacional, englobará diversas abordagens e discussões a respeito de impactantes temas da Gestão Pública, bem como seus desafios na atualidade; este encontro contará com a participação efetiva dos Municípios do Norte de Minas, Central Mineira e Vale do Jequitinhonha. O evento reunirá prefeitos, secretários municipais, secretários executivos de consórcios, vereadores, empresários, acadêmicos e comunidade em geral. Será realizado no Lilia Buffet, localizado na Av. Francisco Gaetani, 2521 - Maj. Prates, Montes Claros – MG. O CODANORTE com a intenção de motivar e capacitar os participantes e presentes no congresso, busca realizar uma palestra motivacional, intitulada “As cinco áreas da vida”, que retrata sobre a divisão da vida em cinco áreas (espiritual, sentimental, financeira, profissional e familiar) e a importância do cuidado com todas elas, a ser ministrada pelo Doutor Samer Agi, advogado, professor, ex-juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e ex-delegado de polícia civil do Estado de Goiás (PCGO), Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidade Autônoma de Lisboa – Portugal. Autor dos livros *Paixão pela Vitória (best seller)*, *Conselhos do Doutor Miranda*, pela Editora Juspodivm, *As cinco áreas da vida*, pela Editora Serena, *Pense Nisso (novo best seller)* e *Comentários à Nova Lei de Abuso de Autoridade*, pela Editora CP Iuris, além de coautor da obra *Os 23 pontos da sentença penal*, também pela Editora CP Iuris. O professor tornou-se nacionalmente conhecido por suas crônicas, poesias e reflexões sobre a vida, postadas semanalmente em seu perfil no Instagram.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Tratam-se de serviços, de natureza singular e específica, que serão prestados pelo palestrante Dr. Samer Agi, consubstanciam-se em serviços voltados aos diversos segmentos da sociedade, inclusive órgãos públicos ministrando a palestra AS CINCO AREAS DA VIDA, onde sintetiza a visão sobre a divisão da vida em cinco áreas (espiritual, sentimental, financeira, profissional e familiar) e a importância do cuidado com todas elas.
- b) A Palestra será presencial, com duração de 1 (uma) hora, a ser realizada no dia 20 de junho de 2024, no horário de 19h00min, durante o 2º Congresso de Inovação, Tecnologias e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS, no espaço de

eventos Lilia Buffet Ltda, situado na Avenida Francisco Gaetani, nº 2521, Bairro Major Prates, Montes Claros/MG;

c) O evento deverá englobar aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos;

d) A metodologia deverá envolver exposição dialética e motivacional;

O Acórdão 22/2010¹ o Tribunal de Contas da União, apresenta manifestação quanto à singularidade do objeto:

(...) 1.5.1.3. reúna elementos suficientes para comprovar a singularidade para a prestação dos serviços, ao compor o processo de contratação por inexigibilidade, apresentando comparativo entre as características de empresas do ramo de forma a deixar clara a questão da natureza singular dos serviços prestados, permitindo o controle necessário nos casos em que não se verifica a inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor”

3 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, VALOR, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Embora seja impossível a coleta de orçamentos, para o caso específico, diante da impossibilidade de competição, é entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, a utilização de Notas Fiscais para justificativa de preços:

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.”²

O presente quadro comparativo tomou como base os ditames da comparabilidade, a fim de comprovar que, não obstante ser uma contratação por inexigibilidade, comprova-se que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado, a fim de justificar critérios impostos pelo inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 23, § 4º que discorre que *"nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”*, por ela praticados junto a outros entes públicos ou privados, para serviços semelhantes, como abaixo demonstramos:

NOTA FISCAL	ÓRGÃO	VALOR
0000.00000063018, 02/04/2024	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SEJUSP - FESP	75.000,00
0000.00000063019,	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO	75.000,00

¹ TCU. Acórdão 22/10 – Primeira Câmara

² TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.

02/04/2024	ECONOMICO - SEDEC	
2022/436, 22/08/2022	FAZ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	70.974,66

- **Valores corrigidos com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**

O último documento fiscal foi expedido em agosto de 2022 e descreve sobre palestra ministrada no Estado do Maranhão, com duração de 01 (uma) hora. Cabe ressaltar que o valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, passando a ser de R\$70.974,66 (Setenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) se refere somente a atividade intelectual do professor Samer Agi, ou seja, não se encontram incluídas despesas relativas à passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado, conforme cópia da proposta comercial apresentada. Já a proposta apresentada ao Consorcio, contempla as despesas citadas acima.

Como se nota, os valores praticados com outros órgãos são semelhantes ao valor proposto para o Consórcio, permanecendo aqueles, inclusive, em patamar mais elevado, quando comparados à proposta ora juntada a esses autos, portanto, apresentam-se como factíveis e exequíveis, sobretudo pelo princípio da comparabilidade.

Nessa esteira, é de bom alvitre frisar que a Corte de Contas da União, em deliberação sobre critérios de comparabilidade dos preços para fins de contratações diretas, assim orientou: *“dada a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”*.

Ora, diante dessas informações, claras e insofismáveis, depreende-se que o valor apresentado, na proposta, notabiliza-se como bastante vantajoso, na medida em que haverá custos logísticos para o contratado, e o serviço é de suma importância para a o congresso.

Portanto, o critério da COMPARABILIDADE, recomendado, recorrentemente, nos julgados da Corte de Contas da União, está plenamente atendido e, dessa maneira, a contratação em epígrafe configura-se como pertinente, factível, consistente e em consonância com os princípios da EFICIÊNCIA e da ECONOMICIDADE, o primeiro está expresso na Carta Política de 1988 e o segundo é decorrência deste, tendo em vista a necessidade de uma Administração Pública gerencial e moderna.

Requisitos da Solução Escolhida:

Em termos qualitativos, a palestra tem como objetivo expandir e desenvolver nossas percepções pessoais e profissionais por meio da interação sobre a divisão da vida em cinco áreas (espiritual, sentimental, financeira, profissional e familiar) e a importância do cuidado com todas elas, a fim de nos tornarmos mais atentos e sensíveis ao mundo contemporâneo; um conceito inovador de desenvolvimento pessoal e profissional.

A demanda em tela deverá ser atendida mediante realização de atividade que enseje o desenvolvimento de nossas percepções pessoais e profissionais por meio da

interação sobre a divisão da vida em cinco áreas (espiritual, sentimental, financeira, profissional e familiar) e a importância do cuidado com todas elas.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento da demanda em tela, podem ser pontuados os quatro cenários abaixo:

- **Cenário 1:** Contratação de empresa especializada para ministração de palestra, na modalidade presencial (palestra presencial);
- **Cenário 2:** Contratação de empresa especializada para ministração de palestra, em evento aberto na modalidade ao vivo *on line* (palestra *on line*);
- **Cenário 3:** Contratação de empresa especializada para ministração de palestra, *in company* na modalidade presencial;
- **Cenário 4:** Contratação de empresa especializada para ministração de palestra, *in company* na modalidade ao vivo *on line*.

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela o **Cenário 1** (Contratação de empresa especializada para ministração de palestra, na modalidade presencial), haja vista os critérios de praticidade, economicidade e melhor adequação à realidade ao formato do 2º CİNTECS.

A promoção de palestra presencial (congresso) constitui realidade amplamente difundida na Administração, inclusive no âmbito do Poder Judiciário, como prevê a alínea “f”, do inciso III do artigo 74, Lei 14.133/2021.

Em termos quantitativos, trata-se da contratação da Palestra Samer Agi: As cinco áreas da vida, a ser realizada, presencialmente, no espaço de eventos Lília Buffet, para o público do Congresso e, no dia 20/06/2024, pela empresa **SER MAIS CRIATIVO CURSOS E ESTUDOS LTDA**, CNPJ 22.493.861/0001-91, no 2º CONGRESSO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE PARA GESTÃO PÚBLICA – CİNTECS, com duração de 1 hora, no valor total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A referida palestra traz em seu corpo leveza e criatividade, propiciando um ambiente tranquilo e saudável de interação entre os participantes do congresso. A não contratação implicará em risco de prejuízo na promoção do bem estar, valorização e interação entre os participantes.

Analisando-se os termos apresentados, bem como a comprovada experiência do palestrante responsável pela atividade, observa-se que a palestra requerida atende à abordagem temática definida, à modalidade de realização do evento eleita e à carga horária pretendida na contratação.

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organizações e equipe

técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa **SER MAIS CRIATIVO CURSOS E ESTUDOS LTDA**, CNPJ 22.493.861/0001-91, possui excelência em sua área de atuação, possuindo em seu quadro técnico, profissional de notório conhecimento e com experiência comprovada pela atuação em diversos eventos realizados em território nacional, estando demonstrada a qualificação técnica, o veda totalmente, a subcontratação de empresa ou a atuação de profissional distinto daquele que tenha justificado a inexistência.

Nesse sentido, a notória especialização do profissional responsável pela ministração da palestra qualifica suas soluções como singulares e justifica sua escolha para executar os serviços desejados, além da comprovação de sua capacidade técnica para execução satisfatória dos serviços propostos.

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, conforme disposto na alínea B, do art. 40, da Lei Federal nº.14.133, de 2021, onde quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

5 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que se trata de contratação nova do presente estudo.

6 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2024.

7 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS

O show será realizado de forma presencial e dinâmica, sem a utilização de materiais descartáveis.

A contratação observará práticas de sustentabilidade, de forma a não gerar qualquer agressão ao meio ambiente.

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento de habilidades dos participantes, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos durante a realização do 2º CINTECS e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

Possíveis Impactos:

- a) Geração de Resíduos: grande quantidade de resíduos, especialmente plásticos, produção de resíduos orgânicos e inorgânicos;
- b) Consumo de Energia: iluminação e sistemas de som demandam energia;
- c) Consumo de Água: uso intensivo de água para atividades como limpeza;
- d) Impacto Sonoro;
- e) Tráfego e Emissões: aumento do tráfego local durante o evento;
- f) Consumo Energético: uso intensivo de ar condicionado em ambiente fechado;
- g) Geração de Resíduos: produção de resíduos relacionados à decoração;

Medidas Mitigadoras:

- a) Uso de Materiais Recicláveis: incentivo ao uso de materiais recicláveis nos produtos vendidos ou ofertados aos participantes durante o evento;
- b) Energia Sustentável: utilização de fontes de energia sustentáveis, como geradores movidos a biodiesel ou energia solar;
- c) Reuso de Água: implantação de sistemas de reuso de água para atividades não potáveis;
- d) Restrição de Horários: estabelecimento de horários específicos para atividades mais ruidosas, respeitando o descanso da comunidade;
- e) Design Integrado: planejamento de estruturas que se integram harmoniosamente ao ambiente;
- f) Coleta Seletiva: implementação de sistemas de coleta seletiva durante o evento;
- g) Uso Consciente de Recursos: conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais locais;
- h) Eficiência Energética: utilização de equipamentos com eficiência energética;
- i) Reciclagem de Resíduos Térmicos: estabelecimento de processos para reciclagem ou reutilização de resíduos térmicos;
- j) Limitação de Ruídos: regulamentação e controle da emissão de ruídos durante o evento;
- k) Iluminação LED: uso de iluminação LED eficiente em termos energéticos;
- l) Decoração Sustentável: utilização de materiais recicláveis na decoração;

Essas medidas mitigadoras visam equilibrar a realização do evento com a preservação do meio ambiente local, promovendo práticas sustentáveis e conscientizando os participantes sobre a importância da responsabilidade ambiental.

Considerando as análises dos requisitos para a aquisição conforme a Lei 14.133/2021, nas providências adotadas pelo município previamente à celebração do contrato e nas medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais, é possível concluir que a contratação está alinhada com práticas éticas, legais e sustentáveis.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são os seguintes:

- a) Apresentar ao público, palestra é de caráter motivacional e didática, com o objetivo provocar uma mudança no comportamento organizacional, pessoal e familiar, bem como uma reflexão sobre o papel de cada uma dentro da sociedade como um todo.
- b) Incentivar a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;

- c) Alavancar a melhoria da comunicação dos participantes;
- d) Despertar a motivação do público em geral por meio da conexão com as experiências apresentadas pelo palestrante;
- e) Expandir e desenvolver nossas percepções pessoais e profissionais por meio da interação sobre a divisão da vida em cinco áreas (espiritual, sentimental, financeira, profissional e familiar) e a importância do cuidado com todas elas, a fim de nos tornarmos mais atentos e sensíveis ao mundo contemporâneo;
- f) Apresentar um conceito inovador de desenvolvimento pessoal e profissional.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A solução proposta para o objeto em tela consiste em realizar o processo de contratação em conformidade com a legislação vigente, para garantir a seleção do palestrante que atenda aos requisitos para a apresentação destinada aos participantes do Congresso.

10 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos consórcio e ao atendimento das diretrizes do congresso.

A empresa a ser contratada demonstra notório conhecimento e experiência sobre o assunto.

Dito isto, se toma imprescindível, se efetivar a contratação referida mediante formalização de Inexigibilidade de Licitação, em razão do palestrante a ser contratado tratar-se de profissional de renome no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, tonando a sua participação de inviável competição e, indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do evento a ser realizado, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a Resolução 005/2023.

“Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Montes Claros/MG., 30 de abril de 2024.

João Manoel Ribeiro
Coordenação de Planejamento do CODANORTE.